



Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 0212, de 01 de Março de 2018.

“Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Municipal nº 3.740/2009, aos servidores ocupantes do cargo de Advogado do Município de Óbidos, no percentual de 100% (Cem por cento), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições legais, e etc.

Considerando que a Lei Municipal nº 3.740, de 26 de fevereiro de 2009 institui a Gratificação de Atividade de até 100% (Cem por cento) aos servidores ocupantes dos cargos de nível superior e nível técnico.

Considerando a demanda vultosa de processos administrativos e judiciais que são submetidos a exame e parecer na Procuradoria Jurídica do Município, além das demais atividades inerentes ao cargo, conforme relatório de atividades do ano de 2017 - Ofício nº 004/2018/PJO.

Considerando a necessidade de cumprir jornada diferenciada em virtude das audiências e diligências realizadas no Fórum da Comarca de Óbidos, o que acarreta a extensão das atividades para o período vespertino, podendo também os servidores ser requisitados fora do seu expediente normal para reuniões e assessoramento do prefeito e secretários.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade será concedida conforme Lei Municipal nº 3.740/2009, e o disposto neste regulamento.

Art. 2º Fica concedida a referida gratificação aos servidores ocupantes do Cargo de Advogado do quadro do Município de Óbidos.

Art. 3º A Gratificação de Atividade é devida aos servidores contratados por tempo determinado de acordo com o art. 247 e art. 249 da Lei Municipal nº 3.120, de 31 de outubro de 1994.

Art. 4º Somente se concederá a Gratificação de que trata o artigo 1º aos servidores no efetivo exercício do respectivo cargo.

